



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO**

Barra Velha, março de 2023.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA
VELHA/SC - IPREVE.**

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPREVE, conforme dispõe o art. 68 da Lei Complementar nº 278/21.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês** e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu plano anual de trabalho, cronograma de reuniões e demais atividades e dar publicidade.

§2º As sessões ordinárias serão realizadas normalmente na **última semana de cada mês**, nas dependências da sede do Instituto, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro lugar.

§3º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternativas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§4º A justificativa da ausência deverá constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

§5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo será composto por 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – O Diretor Presidente do IPREVE é membro nato do Conselho, com direito a voto.

Art. 5º – O Prefeito indicará 03 (três) servidores ativos efetivos e igual número de suplentes para o Conselho Deliberativo.

Art. 6º – Os servidores municipais elegerão, por voto secreto dos segurados, escolhidos em processo eleitoral previamente divulgado, os demais membros, sendo 03 (três) servidores ativos e 01 (um) inativo.

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 03 (três) reconduções, sendo obrigatória a renovação de metade de forma intercalada, nos termos estabelecidos em Regimento Eleitoral.

Art. 8º – O exercício da função de Conselheiro será remunerado na forma estabelecida em Lei Complementar.

Art. 9º – Os conselheiros suplentes assumirão, pela ordem, mediante convocação do Presidente, em caso de impedimento de algum membro titular.

Art. 10 – A maioria dos membros do conselho deverão possuir formação em nível superior.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão a cada quatro anos procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – na eleição para o mandato de 2023 a 2027, serão renovados metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Deliberativo;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

II – na eleição seguinte, será renovada outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Deliberativo;

III – nas eleições seguintes, observar-se-á a renovação de forma intercalada.

Parágrafo único – Apenas na eleição referida no inciso I do "caput" deste artigo, permanecerão no mandato metade dos conselheiros eleitos pelos segurados em atividade desde que atendam o disposto no §2º do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 278/21 e que possuam a certificação estabelecida no §3º do "caput" do mesmo artigo, ou se ambos os atenderem, os que tiverem obtido o maior número de votos por ocasião de sua eleição.

Art. 12 – A indicação dos representantes do Poder Executivo municipal nos colegiados também se fará a cada quatro anos, procedendo-se à sua renovação alternada, observando o critério referente a certificação, excetuando-se o membro nato do conselho do percentual da renovação, cuja permanência no mandato independe de eleição.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

§1º – Os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 01 (um) ano para obter a certificação prevista no "caput" a contar da data da posse e, na hipótese de o titular vir a ser substituído, o prazo remanescente para o membro sucessor até completar 01 (um) ano.

§2º – A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - validar as decisões do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Presidente;
- XIII - aprovar a aquisição de patrimônio imobiliário para o IPREVE.
- XIX - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XX - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XXI - emitir parecer em relação às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos;
- XXII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controles e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XXIII - elaborar relatório de prestação de contas, que sintetize as principais ações e deliberações ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 15 – O plenário é órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 16 – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de voto, através de processo nominal, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação, do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17 – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;

III - leitura da ata da reunião anterior;

IV - discussão, aprovação e assinatura da ata;

V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito a deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado no Plenário.

Art. 18 – Os conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - A diretoria do conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias, e no mínimo de 02 (dois) dias para o envio da pauta das extraordinárias.

Art. 19 – Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias serão lavradas em ata aprovada pelos Conselheiros, e assinada pela Diretoria do Conselho.



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 20 – As decisões do Conselho Deliberativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo da sede do Instituto, bem como em seu sítio eletrônico.

§1º - O Presidente do conselho deverá ser exercida por um dos representantes do ente e terá voto de qualidade.

§2º – As decisões serão registradas em Ata, e as normativas/regulamentações serão promulgadas através de resolução.

Art. 21 – As reuniões terão duração de até duas horas e serão promovidas com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

§ 1º - Se a hora de início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado até trinta minutos para composição de número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do Conselho, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência útil para a obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos de entidade.

CAPITULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22 – São obrigações dos membros do Conselho:

I - comparecer as sessões plenárias, no local e horário prefixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II - assinar a lista de presença, que deverá ser arquivada com a respectiva ata;

III - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º, desta Resolução;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

VI - requerer por escrito à Presidência em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão;

VII - desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

X - atender/cumprir para ingresso ou permanência nas respectivas funções não terem sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da lei Complementar nº 64 de maio de 1990. E também atender aos requisitos relativos a certificação conforme Portaria nº 9.907/2020.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 23 – A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo Único - A eleição será feita na primeira reunião após a posse dos membros.

Art. 24 – O cargo de Diretor Presidente do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 25 – A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 26 – Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 27 – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 28 – Nos casos de vacância do cargo de Secretário, será escolhido outro para completar o mandato.

Art. 29 – São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 2º, desta Resolução;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - convocar o suplente ou substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, e, caso de ausência;

VIII - promulgar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nas suas funções;

III - participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - representar a Presidência nas ausências ou impedimentos dos titulares;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - lavrar e fazer a leitura do expediente e das atas das sessões plenárias;

IV - elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI - manter em dia a documentação do Conselho;

VII - providenciar os serviços de impressão de arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

IX - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

X - registrar os resultados das votações e decisões do Conselho.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 34 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 20 de março de 2023.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO Eliane Maria Mello

Edivaldo Navarro Cachoeira
Diretor Presidente – IPREVE

Eliane Maria Mello
Presidente do Conselho

Edneia Tomaz (Vice-Presidente)

Marcia Nunes Silveira (membro)

Luciana Erbs da Costa Kochhann
(Secretaria)

Letícia Schmidt Siloto (suplente)

Vergilio Mala Filho (membro)

Jacinda M. Radilha Dethiuki (membro)